

Se existe acordo tarifário internacional, produtos importados de países participantes têm direito ao benefício.



É quase impossível falar de peixe seco e salgado sem pensar no famoso bacalhau, produto presente, na maioria das vezes, em pratos requintados de final de ano.

Essa famosa iguaria passou a fazer parte do “cardápio” de processos dos tribunais e, em 1992, o caso chegou ao Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A discussão girava em torno da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM relativo ao bacalhau importado da Noruega.

A Fazenda do Estado de São Paulo defendia que o produto não tinha direito à isenção do imposto e interpôs recurso contra decisão do Tribunal de Justiça paulista, que havia modificado a sentença de primeira instância. Desse modo, o Tribunal decidiu favoravelmente a uma importadora que pretendia a isenção do ICM na entrada de bacalhau salgado que havia importado da Noruega. Ela alegou que a Noruega era participante do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT e, no Brasil, havia previsão de isenção do tributo para o peixe “salgado e seco”.

Para a Fazenda estadual, o bacalhau era uma espécie distinta do gênero peixe seco e salgado, e não poderia ser, portanto, alcançado pelo benefício fiscal; nessa linha de raciocínio, a isenção seria expressamente vedada por lei.

No STJ, o Ministro Garcia Vieira, relator do recurso, recordou que não existe o bacalhau brasileiro. Ele é pescado nas águas frias e temperadas do Hemisfério Norte, das costas marítimas da ilha de Terra Nova (Canadá), da Noruega, da Inglaterra e da Islândia. Assim, deveria ser enquadrado na categoria de peixes salgados e secos, isentos do ICM nos termos da lei.

Esclareceu que o GATT garantia a isenção tributária ao produto importado de países participantes do acordo, quando da existência de produto similar nacional, e que o acordo prevalecia sobre a legislação tributária interna.

Além do mais, ressaltou que o entendimento já era firmado por esta Corte na súmula “a mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta de ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional.”

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania negou provimento ao recurso da Fazenda estadual e manteve o entendimento de que o bacalhau norueguês gozava dos mesmos benefícios fiscais que o peixe seco e salgado de origem nacional.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.